



Ref. Projeto de Lei Nº 40/2017

Publicação: Jornal De n= 001

Edição: 001 Data 05/10/17

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 2128/2017

**“DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E
DE MANUTENÇÃO EM BRINQUEDOS DOS
PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis (Playgrounds) localizados em estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, públicos, do município de Cordeiro.

Art. 2º- Os parques infantis localizados em estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, públicos, do município de Cordeiro, devem ser construídos, instalados e mantidos em conformidade com as determinações da NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de Playgrounds), da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Parágrafo único – O disposto no caput será em conformidade à legislação edilícia municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, providenciar para que os parques infantis localizados nas dependências das Unidades de Ensino sejam vistoriados anualmente, no mês de janeiro, por engenheiro legalmente habilitado.

Parágrafo Primeiro – Da vistoria de que trata o caput deve resultar em laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou substituição de aparelhos.

Parágrafo Segundo – As correções apontadas no laudo de vistoria deverão ser providenciadas antes do início do período letivo, sob pena de interdição do parque infantil.

Parágrafo Terceiro – O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante todo o ano letivo na diretoria da escola, para fins de fiscalização e serviços executados.



Ref. Projeto de Lei Nº 40/2017

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 4º- Além da vistoria de que trata o art. 3º, os estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, públicos, do município de Cordeiro, deverão providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências passem por manutenção preventiva, anualmente, no mês de julho.

Parágrafo único – Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se, pelo menos:

I – Revisão de parafusos e outros elementos de fixação, com aperto de peças soltas e troca das que apresentam defeitos;

II – Revisão e reforço dos pontos de soldas em brinquedos metálicos;

III – Revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos em tora de eucalipto e outra madeira;

IV – Revisão e conserto em brinquedos construídos em material plástico;

V – Revisão e conserto em brinquedos construídos em fibra de vidro.

Art. 5º - A autorização do funcionamento dos Playgrounds das Unidades Públicas Municipais de Ensino caberá à equipe técnica da Prefeitura Municipal de Cordeiro, após a realização da fiscalização para o cumprimento das exigências desta Lei.

Parágrafo único – O prazo para a realização dos serviços de revisão, conserto e manutenção dos equipamentos será no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de apresentação do laudo de fiscalização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 26 de abril de 2017.


Elielson Elias Mendes

Presidente

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho